

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CAPITÂNIA CAPITAL LTDA.**

**CNPJ/MF 41.793.345/0001-27**

**NIRE 35237144050**



**JUCESP PROTOCOLO  
0.655.558/21-4**



Por este instrumento particular:

**CAPITÂNIA HOLDING LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.417.409/0001-95 com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35237020733, em sessão de 31/03/2021, neste ato representada por seus administradores, RICARDO QUINTERO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 13.277.721-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 117.741.878-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alenquer, 114 e MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA, brasileira, divorciada, secretária executiva bilíngue, inscrita no Registro Geral sob nº 5.411.010-5 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 570.646.528-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Liborio Glasser nº 51 – apto. 42, CEP 04671-180,

Única sócia da Sociedade Limitada que gira no Estado de São Paulo sob a denominação de **CAPITÂNIA CAPITAL LTDA.**, sediada na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, Pinheiros, CEP 05423-030, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.793.345/0001-27, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35237144050, em sessão de 03 de maio de 2021, resolve transformar a sociedade em SOCIEDADE ANÔNIMA, conservando a mesma sócia, o mesmo capital social, mantendo os mesmos bens e direitos, compromissos e obrigações que integram o ativo e passivo da sociedade e se regerá pelo estatuto social abaixo:

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPITÂNIA CAPITAL S/A**

#### **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO**

**ARTIGO PRIMEIRO** – A Companhia tem a denominação social de **CAPITÂNIA CAPITAL S/A (“Companhia”)** e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO** – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**ARTIGO TERCEIRO** – A Companhia tem por objeto social:

- (i) a administração profissional de carteira de valores mobiliários conforme a Lei 6.385/76 e Instrução CVM nº 306/99, exceto atividades que dependam de autorização de órgãos de classe;
- (ii) a consultoria em investimento e análise de risco financeiro, e,
- (iii) a participação em outras sociedades como sócia no Brasil e no exterior.

**ARTIGO QUARTO** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO QUINTO** – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

**ARTIGO SEXTO** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 1º - As ações ordinárias conferem a seus titulares, mediante ao capital por elas representado, o status de acionista da Companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei.

**ARTIGO SÉTIMO** – É vedado à Companhia, a sua acionista e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta Companhia, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores da acionista, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da Companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e/ ou de suas acionistas arquivado na sede da companhia e ou seus acionistas.

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO OITAVO** - A Companhia terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria e Comitês.

§ 1º - A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

§ 2º – Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões.

§ 3º – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**ARTIGO NONO** - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Diretores.

§ 1º - Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro da Diretoria, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima Assembleia Geral da Companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer.

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo.

#### **CAPÍTULO IV - DIRETORIA**

**ARTIGO DÉCIMO** – A Diretoria será composta de até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia geral, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleições, devendo permanecer em seus cargos até a posse dos novos Diretores. Dos Diretores, um será Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais não terão designação específica.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** – Compete fundamentalmente aos Diretores:

- a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) Respeitar a política dos negócios fixada pela assembleia-geral;
- c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) Propor anualmente, à assembleia geral da Companhia dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao início do exercício social subsequente o "plano de negócios"; da Companhia
- g) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou

- qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do país e no exterior;
- i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
  - j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Diretores, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Diretores;
  - k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;
  - l) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou, intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;
  - m) Escolher ou destituir auditores independentes da Companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;
  - n) Representar a Companhia;
  - o) Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia-geral;

§ 1º - As atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros pagamentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia que não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que exonere a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão a dois diretores em conjunto, sendo certo que para os casos de o montante envolvido ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), haverá necessidade de os atos serem obrigatoriamente praticados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente Ricardo Quintero ou Margareth Negraes de Brisolla.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimestral tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado através do aviso de recepção e leitura que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos.

§ 3º - Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença



da maioria dos Diretores em exercício.

§ 4º - Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação.

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados.

§ 6º - As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - A ata deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Diretores quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação.

§ 8º - Os membros da Diretoria que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Diretores lhe encaminharem por fac-símile ou e-mail e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - Compete ao Diretor presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Transmitir à Diretoria as decisões da assembleia-geral e zelar pela sua execução;
- d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos;
- e) Receber, em nome da Companhia, as "notificações de oferta" de ações.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - Compete ao Diretor vice-presidente:

- a) Coordenar os comitês e trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - A saída, retirada ou exclusão do acionista da Companhia implica na saída do mesmo da Diretoria.



## CAPÍTULO V – COMITÊS

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** – A Companhia terá tantos Comitês especializados, quantos sejam determinados pela Diretoria.

§ 1º - Serão analisados pelos Comitês os assuntos e atividades que demandem tempo excessivo e que possam ser melhor exercidas por eles.

§ 2º - Os Comitês serão compostos por membros nomeados pela Diretoria e ainda por profissionais competentes convidados.

§ 3º - Os Comitês terão como principal responsabilidade estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas à Diretoria.

§ 4º - As informações obtidas por membro do Comitê deverá ser disponibilizada para todos os demais membros da Diretoria.

§ 5º - Os comitês não terão papel deliberativo, cabendo somente à Diretoria a tomada de decisão.

## CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social.

**ARTIGO DÉCIMO NONO** – As Assembleias Gerais ordinárias da Companhia serão anuais, realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, no Artigo 21 abaixo e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia e/ ou de suas acionistas arquivado na sede da companhia e ou seus acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

§ 1º - Os acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

§ 2º - Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos.

**ARTIGO VIGÉSIMO** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A prática de qualquer dos atos e/ou a aprovação das matérias listadas a seguir deverá ser previa e expressamente aprovada nas Assembleias Gerais da Companhia:

- (a) distribuição de lucros de forma diversa da prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e/ ou de suas acionistas arquivado na sede da companhia e ou seus acionistas ou da expressamente acordada entre os acionistas;
- (b) aumento do capital social da Companhia;
- (c) qualquer redução de capital, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo ações/quotas representativas do capital social da Companhia, bem como a emissão de partes beneficiárias das Subsidiárias e/ou da Companhia;
- (d) mudanças nas características das Ações, quotas, emissão de ações, quotas, opções de compra de ações/quotas da Companhia;
- (e) contratação pela Companhia de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (f) autorização para a celebração de quaisquer contratos entre partes relacionadas;
- (g) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- (h) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (i) operações de reorganização societária ou consolidação de negócios (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma) envolvendo a Companhia; e
- (j) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência, serão instaladas e presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

§ 3º - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por videoconferência, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei 6.404/76.

§ 4º - A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% do capital social total e votante; e (ii) nas demais convocações, com a presença de qualquer Acionista, exceto com relação às assembleias gerais que tenham por objeto deliberar acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 21 acima, as quais sempre exigirão a presença de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante.

§ 5º - A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia, podendo, extraordinariamente, ser realizada em local distinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, preferencialmente na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) (ou da CVM, caso a Companhia obtenha registro de companhia aberta); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

#### **CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado na forma prescrita em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social.

§ 1º - Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido realizado ao final de cada exercício social, será distribuído à Acionista, exceto se de outra forma deliberado.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira.

§ 3º - Por proposta da Diretoria, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais.

§ 4º - Caso haja prejuízo no exercício, o mesmo será conservado na conta de lucros e perdas da Companhia para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pela Diretoria.

§ 5º - Os valores eventualmente pagos ou creditados à acionista a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como "dividendos" para evitar que a Companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento da acionista se fez sob rubrica distinta da de dividendo em sentido estrito.

## **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** – Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se aprovada em Assembleia e efetuada por escrito.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** - Todos os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas e da Lei nº 9.307/96.

§ 1º O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CIESP/FIESP, na forma do Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CIESP/FIESP. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do presidente do

tribunal arbitral à lista de árbitros da CIESP/FIESP.

**§ 2º** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 árbitros dentro de 15 dias contados a partir do recebimento da notificação da secretaria do CIESP/FIESP nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**§ 3º** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

**§ 4º** A Lei nº 9.307/96 será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

**§ 5º** O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**§ 6º** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CIESP/FIESP. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**§ 7º** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96, devendo ser requerida a tramitação do processo em

segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

**§ 8º** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CIESP/FIESP será competente para decidir, a pedido de qualquer das partes, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste estatuto ou em qualquer outro instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (b.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (b.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abrange o dos outros; (c) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das disputas. A decisão do CIESP/FIESP ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que as partes renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. As partes concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos desta cláusula.

**§ 9º** Os custos para iniciar o procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas de instalação, despesas de manutenção do procedimento no CIESP/FIESP, assim como adiantamento dos honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão suportados pela parte que requerer a instalação do procedimento, ficando esclarecido que, quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará como se fará a repartição destes custos, de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como decidirá sobre os honorários advocatícios de sucumbência.

**§ 10º** As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal para interpretação do presente instrumento, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, à exceção do caso de execução do presente instrumento, que deverá ser feita diretamente na jurisdição estatal.

**§ 11º** - Os custos para iniciar o juízo arbitral, bem como os honorários do árbitro e despesas de manutenção do procedimento ao longo de seu trâmite serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante caso não tenha sido ele mesmo.

**§ 12º** - A arbitragem será processada no local da sede da Companhia e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito, vedado o julgamento por equidade.

**§ 13º** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para executar a sentença arbitral.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A Companhia observará, quando aplicável, o(s) acordo(s) de acionista(s) devidamente arquivados em sua sede (“Acordo de Acionistas”), sendo

expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas da Companhia e/ ou de suas acionistas arquivado na sede da companhia e ou seus acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo (incluindo, mas não se limitando, aos quóruns especiais de instalação e aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral), sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Em caso de qualquer conflito entre um Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável, as disposições do referido Acordo de Acionistas (a) deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável, as disposições do referido Acordo de Acionistas; e (b) os acionistas deverão aprovar uma alteração a este Estatuto Social para eliminar tal conflito ou divergência na brevidade possível.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes."

Operando-se a transformação dentro dos preceitos da Lei nº 6.404/76, o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e inteiramente integralizado será mantido e, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais seriam emitidas de modo a ficarem mantidas na mesma proporção às quotas de capital que a sócia possuía na sociedade transformada, ou seja, CAPITÂNIA HOLDING LTDA. – 1.000 ações ordinárias.

A seguir, foram eleitos os Diretores.

Para o cargo de Diretora-Presidente foi eleita **FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob nº 18.804.371-8 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 289.539.728-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marcos Melega, 150 – apto. 6 B. Para o cargo de Diretora Vice-Presidente foi eleita **MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº5411010-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 570.646.528-20, domiciliada nesta Capital, na Rua Tavares Cabral, 102 – 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030. Para o cargo de Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários foi eleito **RICARDO QUINTERO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.277.721-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.741.878-92, domiciliado nesta Capital, na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030 e para o cargo de Diretor Responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos foi eleito **RAFAEL PICCININI DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 4580772

e inscrito no CPF/MF sob o nº 048318479-92, domiciliado nesta Capital na Rua Tavares Cabral 102, 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030.

Os Diretores terão mandato de 02 anos, findo o mandato, permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Por fim, os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Decidiu-se, derradeiramente, que os administradores da sociedade terão direito à remuneração mensal a título de pró-labore em valor não superior ao limite anual de isenção da tabela progressiva para o cálculo anual do imposto de renda de pessoa física, a qual será debitada diretamente da conta de despesas gerais da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

*Diode ...*  
**CAPITÂNIA HOLDING LTDA.**

Advogado:

*Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva*  
Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva  
OAB/SP nº 146.138

Testemunhas:

*Araújo Santos*  
Nome: Aldeni Araujo Santos  
CPF: 034.041.158-99  
RG: 13.461.006-4

*Rodrigo E. Zuniga*  
Nome: Rodrigo E. Zuniga  
CPF: 277.961.288-60  
RG: 29.334.375

JUCESP  
03 AGO 2021

